

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11110002/2025 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 111102/2025 - INEX**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “ALICE MACIEL E BANDA”, NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS CULTURAIS REFERENTES AO “DIA DO EVANGÉLICO”, EVENTO QUE FAZ PARTE DO CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES ALUSIVAS DE 62 ANOS DE EMANCIPAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER. FUNDAMENTAÇÃO COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, INCISO II, QUE TRATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PELA CRÍTICA OU OPINIÃO PÚBLICA. AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA, ANÁLISE DO CONTRATO PROPOSTO, E ADEQUAÇÃO LEGAL AOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE, INCLUINDO A ANÁLISE DA EXCLUSIVIDADE E DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. EXAME DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E REQUISITOS DE PUBLICAÇÃO.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, protocolou o processo de inexigibilidade de licitação sob o número 11110002/2025, com o objetivo de contratar show artístico da Cantora “Alice Maciel e Banda”, no dia 27 de dezembro de 2025, no município de Viçosa/RN por ocasião das festividades tradicionais culturais referentes ao “Dia do Evangélico”, evento que faz parte do calendário de Festividades Alusivas de 62 anos de Emancipação.

Os autos do processo, contendo um volume, encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- I da Lei Federal nº 14.133/2021 e anexos;
- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD, conforme exigido no art. 72, inciso
 - b) Termo de Referência elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII;
 - c) Minuta de Contrato;
 - d) Proposta e Documentação da Empresa a ser contratada;
 - e) Declaração de Saldo Orçamentário e Financeiro;
 - f) Autorização do Ordenador de Despesas;
 - g) Termo de Autuação;
 - h) Parecer Técnico, demonstrando a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço.

É a síntese do necessário.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer jurídico é elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esta análise visa avaliar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com foco nos requisitos e procedimentos legais estabelecidos pela referida legislação.

Conforme o Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo de contratação pública deve ser submetida a um controle prévio de legalidade. Esse controle é realizado por meio de uma análise jurídica detalhada, que tem como objetivo assegurar a conformidade do processo com os parâmetros legais.

A análise jurídica deve se basear em critérios objetivos, levando em consideração as prioridades e necessidades da Administração Pública. O processo de contratação deve ser transparente, com uma linguagem clara e acessível, permitindo que todos os interessados, incluindo a população, compreendam as razões e fundamentos da contratação direta por inexigibilidade.

No presente caso, destaca-se a necessidade de seguir rigorosamente os procedimentos previstos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que abrange, entre outros requisitos:

- 1) A formalização da demanda pela contratação do artista;
- 2) A apresentação do Termo de Referência;
- 3) A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com as despesas a serem assumidas;
- 4) A comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação;
- 5) A justificativa da escolha do contratado e a análise da razoabilidade do preço.

Em especial, a contratação direta de artistas consagrados pela opinião pública ou crítica especializada está amparada pelo Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, a inexigibilidade de licitação para o show da cantora Alice Maciel encontra respaldo legal, considerando a inviabilidade de competição nesse tipo de contratação, uma vez que o artista possui reconhecimento público e notoriedade, o que justifica a escolha direta.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESÁRIO DO SETOR ARTÍSTICO

A contratação de artistas ou profissionais do setor artístico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, requer uma análise jurídica criteriosa, especialmente quando se trata de inexigibilidade de licitação, como é o caso do show da cantora Alice Maciel. A Lei, em seu Art. 74, Inciso II, permite a contratação direta de profissionais do setor artístico quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse sentido, o processo de contratação direta, quando realizado nos moldes da inexigibilidade de licitação, deve atender aos seguintes requisitos:

- 1) **Documentação de formalização da demanda:** O processo deve conter documentos que justifiquem a necessidade da contratação do artista, demonstrando que sua apresentação faz parte de um evento



de interesse público, como no caso das festividades do Dia do Evangélico, evento que faz parte das festividades dos 62º aniversário de emancipação política de Viçosa/RN, a ser comemorado no dia 27 de dezembro de 2025.

2) Comprovação da exclusividade: Conforme documentação anexada nos autos, foi comprovado que a contratação será realizada diretamente com a empresa SOM MACIEL EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 23.942.077/0001-86. Tal comprovação assegura que o processo de contratação direta está de acordo com os requisitos legais.

3) Justificativa do preço: A análise do preço proposto deve ser feita com base em comparações com eventos anteriores e outras contratações públicas do mesmo artista. No presente processo, foram apresentados documentos que demonstram a adequação do valor de R\$ 30.000,00, que inclui o cachê da cantora Alice Maciel e demais custos relacionados à apresentação. O valor é compatível com o mercado.

4) Razão da escolha do contratado: A escolha da cantora Alice Maciel foi justificada pela sua consagração pública no cenário musical gospel cristão evangélico, além da afinidade de seu repertório com o perfil festivo e cultural do evento do Dia do Evangélico. A popularidade do artista garante a atratividade do público, assegurando o sucesso da programação e o engajamento da comunidade local.

5) Compatibilidade orçamentária: A existência de dotação orçamentária e a previsão de recursos são essenciais para a realização da contratação. No presente caso, a Secretaria responsável comprovou a disponibilidade de recursos suficientes para custear todas as despesas relacionadas ao evento, incluindo o pagamento do cachê da cantora Alice Maciel, no valor de R\$ 30.000,00.

6) Habilitação jurídica e fiscal do contratado: Foram apresentados os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, comprovante de inscrição no CNPJ, contrato social da empresa SOM MACIEL EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, e demais documentos que atestam a habilitação jurídica e a regularidade fiscal do contratado, garantindo sua qualificação para a execução do serviço.

Diante do exposto, a análise jurídica conclui que o processo de contratação direta da cantora Alice Maciel por inexigibilidade de licitação atende aos requisitos legais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A contratação é legítima com base na inviabilidade de competição, visto que o artista é consagrado pelo público e possui representação exclusiva. Além disso, todos os documentos comprobatórios e justificativas foram devidamente apresentados e analisados, garantindo a conformidade do processo.

4. DAS PUBLICAÇÕES ATRELADAS AO PROCEDIMENTO

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, todas as contratações públicas, incluindo aquelas realizadas por inexigibilidade de licitação, devem observar rigorosamente os requisitos de publicidade. Esses requisitos visam garantir a transparência e a acessibilidade de todas as informações referentes ao processo, permitindo o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade.

No caso em análise, a publicação dos atos relativos à contratação da cantora Alice Maciel deve atender às seguintes exigências:

1) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): De acordo com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, desta forma, orientamos a publicação do referido Ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esse portal centraliza todas as informações sobre as licitações e contratações públicas, promovendo ampla transparência e facilitando o



acesso pelos interessados. Também deverá ser publicado nesse mesmo Portal o Contrato conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

Ademais, é importante que, ao realizar as publicações, a Administração observe os prazos e requisitos formais estabelecidos na legislação, assegurando que todos os interessados tenham acesso às informações de maneira clara e precisa.

Assim, cumpre à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer proceder com as devidas publicações, garantindo a legalidade e a transparência de todo o procedimento, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada dos documentos e fundamentos legais apresentados no processo nº 11110002/2025, referente à contratação direta da cantora Alice Maciel para as festividades de emancipação política do Município de Viçosa/RN, conclui-se que a contratação por inexigibilidade de licitação encontra-se devidamente justificada e amparada pela legislação vigente, em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é aplicável em casos onde a competição é inviável, como na contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou opinião pública, sendo esse o caso da cantora Alice Maciel. A documentação apresentada no processo, incluindo a comprovação de exclusividade, justificativa de preço e a regularidade fiscal e jurídica do contratado, está em conformidade com as exigências legais.

A análise também evidenciou que foram atendidos todos os requisitos formais necessários para a realização da contratação, como a verificação da dotação orçamentária, a compatibilidade do preço proposto com o praticado em eventos anteriores, e a presença de documentos de habilitação e qualificação.

Adicionalmente, destaca-se que as publicações obrigatórias no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverão ser realizadas conforme determina a Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e publicidade do procedimento.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a regularidade da documentação e a conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, opinamos favoravelmente pela continuidade do processo de contratação direta por inexigibilidade, conforme os termos analisados.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Viçosa/RN, 13 de novembro de 2025.

ÉRICO DA COSTA ONOFRE SOBRINHO
OAB: 4423/ RN
Assessor Jurídico





Parecer Jurídico.pdf

Código do documento: DOC-70C3302C-F19D-48CF-92F5-DFF1656EB1A2

Hash SHA256: 646ed753f57d61a4cabe5ad4795910702cf30bd4914c89423f80cb9d205cc079

Hash SHA512: b818beb6efc96ae2c241318e39164800c180a4bc3d3db515a0660c9296c1d57f7004f2215595e34ba579f8ed23189d0e8d837d130f1a8957d1a528e46efcdbe



Assinaturas



ÉRICO DA COSTA ONOFRE SOBRINHO - E-mail: vicosa:erico - IP:
172.31.10.189 - Documento de identificação informado(CPF): 02249857440 -
Geolocalização: Não informado - Data: 2025-11-13 12:55:44-03:00 -
Navegador: Chrome - Sistema Operacional: Windows.

Érico Da Costa Onofre Sobrinho